



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.342, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas gerais para a realização do “Forromaria 2026”, nos dias 20 e 21 de junho 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município), relativas ao exercício do poder de polícia, à proteção da moralidade, segurança e bem-estar público;

II – a necessidade de garantir segurança, organização, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes do evento; e

III – a necessidade de regulamentar a instalação do comércio dos empreendedores ambulantes durante o evento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PÁTIO DO CENTRO CULTURAL DA ROMARIA

Art. 1º O espaço do Pátio do Centro Cultural da Romaria, que sediará o “Forromaria 2026” a realizar-se nos dias 20 de junho, de 14h às 00h e 21 de junho, de 11h às 22h, será destinado a comercialização exclusiva das Associações – entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Congonhas/MG, que já são cadastradas na SEDASC.

Parágrafo único. As Associações poderão acessar os espaços no dia 20 de junho das 07h às 11h e no dia 21 de junho de 06h às 09h, para descarga de produtos e finalização da ornamentação.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO

Art. 2º As Associações poderão comercializar alimentos e bebidas durante o “Forromaria 2026” observando as normas sanitárias, higiene e segurança alimentar, especialmente no que se refere à validade dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades.

§ 1º É vedada a venda de bebidas em garrafas, copos de vidro ou recipientes semelhantes.

§ 2º É obrigatório o uso de camisa branca, avental, touca e máscara para manipulação dos alimentos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 3º Será nomeada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do “Forromaria 2026”, composta por 04 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania – SEDASC e 04 representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 4º Compete à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do “Forromaria 2026”:

I – acompanhar o funcionamento das barracas durante o evento;

II – orientar as entidades participantes quanto ao cumprimento das regras estabelecidas;

III – verificar a identidade das barracas, dos trabalhadores, voluntários e colaboradores;

IV – acompanhar eventual descumprimento das normas previstas;

V – registrar ocorrências relevantes relacionadas à participação das entidades;

VI – subsidiar a SEDASC e a SECULT na adoção das providências cabíveis, quando necessário;

VII – determinar, em caráter cautelar e mediante decisão devidamente fundamentada, a interdição imediata da barraca quando constatada situação que represente risco à saúde pública, à segurança dos participantes ou configure descumprimento grave das normas previstas neste Decreto, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, observadas as garantias do devido processo administrativo;

VIII – registrar todas as fiscalizações e sanções em ata, com posterior envio de relatório à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º O Município manterá equipe de fiscalização permanente durante o evento, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 6º A Administração exercerá poder de polícia administrativa para garantir a ordem, podendo interditar ou penalizar participantes em desconformidade com a legislação vigente ou com este Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDEDORES AMBULANTES

Art. 7º Através da AVECAC (Associação dos Vendedores e Camelôs Amigos de Congonhas) e AVACON (Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas), será permitida a atuação dos empreendedores ambulantes na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, organizados em 05 (cinco) barracas.

§ 1º Serão disponibilizados também o espaço para 04 (quatro) caixeiros.

§ 2º É vedada a instalação de barracas, trailers, veículos adaptados ou estruturas similares nos seguintes locais, em observância às diretrizes do IPHAN:

I – em frente ao estacionamento do antigo Hotel Colonial;

II – do lado oposto da via, nas imediações da Capela dos Passos.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a retirada imediata do infrator, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município de Congonhas), em especial ao disposto no art.138 da referida Lei Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de junho de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Junho de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4429 - Edição extra - 1

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1571826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

